



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.260, DE 31 DE JULHO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA MELHOR EM CASA PEDIÁTRICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Nova Lima realizar a instituição do Programa Melhor em Casa Pediátrico, com o objetivo de ofertar atenção domiciliar especializada a crianças e adolescentes com condições de saúde que requeiram cuidados contínuos, reabilitação, ou, cuidados paliativos, por meio de equipes multidisciplinares, em ambiente domiciliar.

Art. 2º A Atenção Domiciliar do Programa Melhor em Casa Pediátrico compreende a prestação de serviços de saúde no domicílio do paciente, de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde, visando:

- I – a humanização do cuidado;
- II – a desospitalização e a redução da permanência hospitalar;
- III – a redução dos riscos de infecções hospitalares;
- IV – a promoção da autonomia das famílias;
- V – o suporte contínuo e integral aos cuidadores.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa Melhor em Casa Pediátrico as crianças e adolescentes com indicação de cuidados domiciliares especializados, de acordo com critérios clínicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, enquadrando-se nas seguintes situações:

31/07/25 16:27:29 0002651 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I - condições de saúde graves com possibilidade de tratamento curativo, porém com risco significativo de falha terapêutica;
- II - condições crônicas complexas que ameacem a vida, caracterizadas por instabilidade clínica e risco permanente de agravamento;
- III - doenças progressivas e graves, sem possibilidade de tratamento curativo efetivo, necessitando de cuidados contínuos para manutenção da qualidade de vida;
- IV - condições não progressivas, porém irreversíveis e com alto risco de complicações que possam resultar em mortalidade prematura;
- V - recém-nascidos com extrema prematuridade ou portadores de malformações congênitas graves que demandem acompanhamento e cuidados específicos;
- VI - pacientes clinicamente estáveis, mas que necessitem de terapias contínuas, como tratamento antimicrobiano parenteral ou outros cuidados que possam ser adequadamente prestados em ambiente domiciliar.

Parágrafo Único: Outros casos não previstos expressamente neste artigo poderão ser avaliados e autorizados excepcionalmente pelo Poder Executivo Municipal, mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 4º O Programa poderá ser executado por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes de Apoio, compostas por profissionais como:

- I – Médico Pediatra;
- II – Enfermeiro;
- III – Fisioterapeuta;
- IV – Fonoaudiólogo;
- V – Terapeuta Ocupacional;
- VI – Psicólogo;
- VII – Assistente Social;
- VIII – Técnico de Enfermagem;
- IX – Nutricionista.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º A seleção e priorização dos pacientes será realizada com base em critérios clínicos definidos por protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a complexidade, gravidade e viabilidade do cuidado domiciliar.

Art. 6º A execução do Programa poderá contar com recursos provenientes:

- I – do orçamento do município;
- II – de transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – de emendas parlamentares;
- IV – de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, desde que não comprometam a gratuidade e universalidade do serviço.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei estabelecendo as diretrizes operacionais, os fluxos assistenciais, os critérios de elegibilidade e os indicadores para monitoramento, avaliação e controle do Programa Melhor em Casa Pediátrico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 31 de julho de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL